



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO**

CEP 39.540-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1186 DE 29 DE AGOSTO DE 1997.

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal de São João do Paraíso-Estado de Minas Gerais, aprovou, e Eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - Fica criado, no âmbito da Secretaria Municipal de Administração o Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental-CODEMA.

Parágrafo Único- O CODEMA é o órgão colegiado, consultivo de assessoramento ao Poder Executivo Municipal e deliberativo no âmbito de sua competência, sobre as questões ambientais propostas nesta e demais leis correlatas do município.

Art.2º - Ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental -"CODEMA compete:

I-Propor diretrizes para a Política Municipal de Meio Ambiente;

II-Propor normas técnicas e legais, procedimentos e ações, visando a defesa, conservação, recuperação e melhoria da qualidade ambiental do Município, observada a legislação federal, estadual e municipal pertinente;

III-Exercer a ação fiscalizadora de observância às normas contidas na Lei Orgânica Municipal, e na legislação a que se refere o item anterior;

IV-Obter e repassar informações e subsídios técnicos relativos ao desenvolvimento ambiental, aos órgãos públicos, entidades públicas e privadas e a comunidade em geral;

V-Atuar no sentido de conscientização pública para o desenvolvimento ambiental promovendo a educação ambiental formal e informal, com "

**PRAÇA ARTUR TRANCOSO, 08**

*Continuidade ao Progresso*





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO**

CEP 39.540-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ênfase aos problemas do município;

VI-Subsidiar o Ministério Público, nos procedimentos que dizem respeito ao Meio Ambiente, previsto na Constituição Federal de 1988;

VII-Solicitar aos órgãos competentes o suporte técnico complementar às ações executivas do município na área ambiental;

VIII-Propor a celebração de convênios, contratos e acordos com entidades públicas e privadas de pesquisa e de atividades ligadas ao desenvolvimento ambiental;

IX-Opinar previamente sobre planos e programas anuais e plurianuais de trabalho da Secretaria (ou órgão equivalente) de meio Ambiente, no que diz respeito a sua competência exclusiva;

X- Apresentar anualmente proposta orçamentária ao Executivo municipal, inerente ao seu funcionamento;

XI-Identificar e informar à comunidade e aos órgãos públicos competentes, federal, estadual e municipal, sobre a existência de áreas degradadas ou ameaçadas de degradação;

XII-Opinar sobre a realização de estudo alternativo sobre as possíveis consequências ambientais de projetos públicos ou privados, requisitando as entidades envolvidas as informações necessárias ao exame da matéria, visando a compatibilização do desenvolvimento econômico com a proteção ambiental;

XIII-Acompanhar o controle permanente das atividades degradadoras e poluidoras ou potencialmente degradadoras e poluidoras, de modo a compatibilizá-las com as normas e padrões ambientais vigentes denunciando qualquer alteração que promova impacto ambiental ou desequilíbrio ecológico ;

XIV-Receber denúncias feitas pela população, diligenciando no sentido de sua apuração junto aos órgãos federais, estaduais e municipais

**PRAÇA ARTUR TRANCOSO, 08**

*Continuidade ao Progresso*





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO**

CEP 39.540-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

responsáveis e sugerindo ao Prefeito Municipal as providências cabíveis;

XV-Acionar os órgãos competentes para localizar, reconhecer, mapear e cadastrar os recursos naturais existentes no município, para o controle das ações capazes de afetar ou destruir o meio ambiente;

XVI-Opinar os estudos sobre o uso, ocupação e parcelamento do solo urbano, posturas municipais, visando a adequação das exigências do meio ambiente, ao desenvolvimento do município;

XVII-Examinar e deliberar juntamente com o órgão ambiental competente sobre a emissão de alvarás de localização e funcionamento no âmbito municipal das atividades potencialmente poluidoras, bem como sobre as solicitações de certidões para licenciamento;

XVIII-Realizar e coordenar as Audiências Públicas, quando for o caso, visando a participação da comunidade nos processos de instalação de atividades potencialmente poluidoras;

XIX-Propor ao Executivo Municipal a instituição de unidades de conservação visando a proteção de sítios de beleza excepcional, dos mananciais, do patrimônio histórico, artístico, arqueológico, paleontológico e áreas representativas de ecossistemas destinados à realização de pesquisas básicas e aplicadas de ecologia;

XX-Responder a consulta sobre matéria de sua competência;

XXI-Decidir juntamente com o órgão executivo de meio ambiente, sobre a aplicação de recursos provenientes do Fundo Municipal de Meio Ambiente;

XXII-Acompanhar as reuniões da Câmara do COPAM em assuntos de interesse do Município;

Art.3º - O suporte financeiro, técnico e administrativo indispensável à instalação e ao funcionamento do CODEMA, será prestado diretamente pela Prefeitura, através do órgão executivo municipal de meio ambiente.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO**

CEP 39.540-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art.4º - O CODEMA será compsto, de forma paritária, por representantes do poder público, e da sociedade civil, a saber:

I- Um presidente, que é titular do órgão executivo municipal de meio ambiente;

II-Um representante do Poder Legislativo Municipal designado pelos " vereadores;

III-O titular de cada órgão do Executivo municipal abaixo mencionado;

1-Órgão municipal de saúde pública e ação social;

2-Órgão municipal de educação;

3-Órgão municipal de obras públicas e serviços urbanos;

4-Órgão municipal de agricultura, abastecimento e desenvolvimento " econômico;

5-Órgão municipal de planejamento;

6-Um representante do Serviço Autônomo de água e esgoto quando houver;

IV-Dois representantesde órgãos da administração pública estadual e federal que tenham em sua atribuição e proteção ambiental e o saneamento e que possuam representação no município, tais como: IEF, EMATER, IBAMA, IMA, COPASA, Polícia Federal, Delegacia Regional de Ensino;

V-Dois representantes de setores organizados, tais como:Associações Comunitárias, Clubes de serviço, Sindicatos, Universidades, Faculdades e pessoas comprometidas com a questão ambiental;

VI-Um representante de entidade civil criado com objetivo de defesa dos interesses dos moradores com atuação no município;

VII-Dois representantes de entidades vivis criadas com finalidades de defesa da qualidade do meioambiente com atuação no âmbito do município;

Art.5º- Cada membro do Conselho terá um suplente que o substituirá " em caso de impedimento, ou qualquer ausência.

Art.6º- A função dos membros de CODEMA é considerada serviço de rele  
**PRAÇA ARTUR TRANCOSO, 08**





## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO

CEP 39.540-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

vante valer social.

Art.7º- As sessões do CODEMA serão públicas e as atas deverão ser amplamente divulgadas.

Art.8º- O mandato dos membros do CODEMA é de dois anos, permitida uma recondução, à exceção dos representantes do executivo municipal.

Art.9º- Os órgãos ou entidades mencionadas no art.4º, poderão substituir o membro efetivo indicando o seu suplente, mediante comunicação por escrito dirigida ao Presidente do CODEMA.

Art.10º- O não comparecimento a 03(três)reuniões consecutivas ou a 05(cinco)alternadas durante 12(doze)meses, implica exclusão do CODEMA.

Art.11º- O CODEMA poderá instituir, se necessário, câmaras técnicas em diversas áreas de interesse, e ainda recorrer a técnicos e entidades de notória especialização em assuntos de interesse ambiental.

Art.12º- No prazo máximo de sessenta dias após a sua instalação, o CODEMA elaborará o seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado por decreto do Prefeito Municipal.

Art.13º- A instalação do CODEMA e a composição dos seus membros " ocorrerá, no prazo máximo de 60(sessenta)dias, contados a partir da data de publicação desta lei.

Art.14º- As despesas com a execução da presente lei correrão pelas verbas próprias consignadas no orçamento em vigor.

Art.15º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João do Paraíso-MG, 29 de agosto 1997.  
SANCIONADO EM

29 Agosto 1997

Prefeitura Municipal de São João do Paraíso

JOSE PEDRO DA SILVA FILHO  
Prefeito

João Genrade Copuchillo  
Chefe do Gabinete

PRAÇA ARTUR TRANCOSO, 08

Continuidade ao Progresso